

MUNICÍPIO DE OVAR

Inspeção Ordinária ao Município de Ovar

Proc. n.º 2012/172/B1/1064

Relatório n.º 406/2013

PARECER:

*À consideração do Senhor
Inspector-Geral, com o
meu acordo.*

O Subinspector-Geral



Mário Tavares da Silva

2013.03.12

*A consideração do Senhor Sub-
inspector-geral (EALA), Dr. Mário
Rui Tavares da Silva, pro-
pôs a remessa ao Senhor
Secretário de Estado do
Orçamento, acompanhado
dos Anexos 1 (relatório), 2
(contraditório) e 3 (parecer
síntese).*

Manuela Garrido

2013.03.08

MANUELA GARRIDO

Inspectora de Finanças Diretor

DESPACHO:

*Concorda.
A consideração de S.Br.º Secretário de
Estado do Orçamento.*

3.5.2013



JOSÉ MARIA LEITE MARTINS
Inspector-Geral

Relatório Nº 406/2013

Processo nº 2012/172/B1/1064

INSPEÇÃO ORDINÁRIA AO MUNICÍPIO OVAR

SUMÁRIO EXECUTIVO

QUADRO SÍNTESE DOS RESULTADOS DA AUDITORIA EM QUE SE REGISTAM DIVERGÊNCIAS

OBSERVAÇÕES/CONCLUSÕES	Refª Item	RECOMENDAÇÕES	Refª Item	POSIÇÃO DA ENTIDADE AUDITADA (Anexo 2)	POSIÇÃO DA IGF (Anexo 3)
Os processos: PA/IGAL, 11500-3/2011 (exposição de ...); 11500-6/2010 (exposição de ...); 11500-4/2011 (exposição de ...); e 11500-7/2011 (exposição de ...), aguardam reposição plena da legalidade urbanística	Cap VII PA/IGAL 11500-3/2011 PA/IGAL 11500-6/2010 PA/IGAL 11500-4/2011 PA/IGAL 11500-7/2011	Que se dê de imediato conhecimento à IGF do ponto da situação referentes a cada um deles no sentido da reposição da legalidade urbanística.	CAP VIII Pontos 14, 15, 17, 18 (anexo 1) Ponto 4, Anexo 3	A Câmara Municipal no exercício do contraditório refere que dará o devido e oportuno conhecimento da célere reposição da legalidade.	Manutenção das conclusões. Que se dê conhecimento das medidas tomadas para a reposição da legalidade.
No Processo PA/IGAL - 11500-2/2011 (exposição de ...) reiteramos as conclusões, sendo que, onde se lê Pr.º n.º 627/09 deverá ler-se Pr.º 628/09, e onde se lê Pr.º 628/09 deverá ler-se Pr.º 627/09	Cap VII PA/IGAL 11500-2/2011		CAP VIII, Ponto 16, Anexo 1 Ponto 5, Anexo 3 CAP VII, págs: 200 a 221 e 1412 a 1433 Anexo 1	A Câmara Municipal no exercício do contraditório refere que as conclusões contêm um lapso quanto à identificação dos processos.	Manutenção das conclusões, sendo que, onde se lê Pr.º n.º 627/09 deverá ler-se Pr.º 628/09, e onde se lê Pr.º 628/09 deverá ler-se Pr.º 627/09. Porém, é de referir que ao ser evidenciada a troca, não é menos verdade que foi cometido um "lapso", ao ser referenciado o "Pr.º 638/09", que não consta das exposições/reclamações apresentadas, ou seja, dos processos reclamados.

Pela Equipa,

Manuela Garrido
Inspetora de Finanças Diretora